



Prefeitura Municipal de Santa Bárbara do Pará
CNPJ: 83.334.698/0001-09

PARECER JURÍDICO

INTERESSADO: Comissão de Licitação.

OBJETO: Contratação de Empresa especializada em serviços de suporte e manutenção de softwares ASP - Automação, Serviços e Produtos de informática LTDA, locados a Prefeitura Municipal, Secretarias e Câmara de Santa Bárbara do Pará/PA.

ADMINISTRATIVO. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM MANUTENÇÃO DE SOFTWARE. SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE SANTA BÁRBARA DO PARÁ. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. ART. 25, II C/C ART. 13, II DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93. POSSIBILIDADE.

1. RELATÓRIO.

Trata-se de pedido de parecer jurídico acerca da legalidade do presente processo de inexigibilidade licitatória, que tem como escopo a contratação de Empresa especializada em serviços de suporte e manutenção de softwares a fim de atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração, cumprindo assim a finalidade pública de continuidade da prestação dos serviços de modo eficiente, isto é, este procedimento tem a finalidade de suprir as demandas da Prefeitura Municipal de Santa Bárbara do Pará/PA.

O processo encontra-se devidamente justificado, restando evidente a necessidade na contratação do objeto licitado por meio de procedimento mais célere, sem que seja prejudicada a continuidade da prestação dos serviços públicos.

Foi apresentada a solicitação de despesa, junto com o processo de inexigibilidade devidamente fundamentado e justificado nas necessidades de implementação de um sistema próprio por não dispor no local. Foi apresentado também a minuta do contrato elaborada pela Comissão Permanente de Licitação.

Tal certame ocorre por intermédio do Procedimento Administrativo de Inexigibilidade de Licitação nº 6/2021-00005 nos termos do artigo 25, II C/C artigo 13, II da Lei Federal nº 8.666/93.



Prefeitura Municipal de Santa Bárbara do Pará
CNPJ: 83.334.698/0001-09

É o breve relatório do necessário.

2. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA.

Inicialmente, é relevante que se analise a possibilidade de utilização da inexigibilidade de licitação para a contratação do objeto supramencionado.

No caso em tela, entende-se que o vínculo que se pretender firmar, com as estipulações de obrigações recíprocas, deverá efetivar-se por intermédio de contrato administrativo, sendo aquele firmado entre a Administração e empresa, regulado também pelas normas de direito público aplicáveis ao contrato por força da natureza jurídica do contratante, isto é, traz ínsita na finalidade da contratação do objeto a ser licitado, traduzindo uma finalidade de interesse Público.

Desse modo, tem-se que tal contrato administrativo deverá ser formado mediante inexigibilidade de licitação, nos termos estabelecidos pela Lei Federal nº 8.666/93.

A licitação nos contratos demonstra-se como regra no ordenamento jurídico, porém, a Lei de Licitações apresenta **situações excepcionais** onde poderá haver a inexigibilidade de licitação nas contratações realizadas pela Administração, como no caso ora em análise.

A inexigibilidade de licitação é a possibilidade de celebração direta de contrato entre a Administração e o particular, nos casos estabelecidos no art. 25 da Lei de Licitações retro mencionada, quando houver inviabilidade de competição.

Entende-se que, excepcionalmente, quando o Poder Público pretende contratar uma empresa para prestação de serviços singulares ou para contratação de profissionais de notória especialização, visando atender as necessidades públicas, o administrador poderá dispensar o procedimento licitatório e contratar de forma direta, *ex vi* do art. 25, II c/c Art. 13, II da Lei 8.666/93, *in verbis*:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

(...)

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou



Prefeitura Municipal de Santa Bárbara do Pará

CNPJ: 83.334.698/0001-09

empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

Art. 13. Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:

(...)

II - pareceres, perícias e avaliações em geral;

O referido inciso diz respeito a duas situações fundamentam à inexigibilidade de licitação em decorrência da inviabilidade da competição. Acerca dessa temática, Joel de Menezes Niebuhr bem ensina, em seus termos que:

(...)Sabe-se que há serviços de natureza comum, cuja prestação exige conhecimento técnico generalizado, que pode ser perfeitamente comparado objetivamente numa licitação pública. Todavia, há certos serviços que demandam primor técnico diferenciado, disposto por poucos, que imprimem neles as suas características pessoais. Trata-se de serviços cuja especialização requerem aporte subjetivo, o toque do especialista, distinto de um para o outro, o que o qualifica como singular. A inexigibilidade impõe-se haja vista a inviabilidade de comparar com objetividade o toque pessoal, a subjetividade, a particular experiência de cada qual dos ditos especialistas, pelo que falece a competição (...). (NIEBUHR, Joel de Menezes. Licitação pública e o contrato administrativo. 2. ed. Belo Horizonte: Fórum, 2012)

Os serviços enunciados no inciso II do art. 25 da Lei 8.666/93 podem ser oferecido por vários especialistas. Isto é, não se faz necessário que somente uma pessoa disponha da técnica pretendida pela Administração, vários também podem dominar tais técnicas, no entanto, destacam-se os profissionais que realizam tais serviços no mais alto grau do que se encontra no mercado, em razão do que, repita-se, a inexigibilidade tem lugar pela falta de critérios objetivos para cotejá-los. As hipóteses do inciso II supramencionado depende apenas da singularidade do serviço.

Diante da análise dos autos do processo de inexigibilidade para contratação de Empresa especializada em serviços de suporte e manutenção de softwares a fim de atender as necessidades da Administração Pública, encontram-se inclusas os documentos indispensáveis à comprovação da



Prefeitura Municipal de Santa Bárbara do Pará

CNPJ: 83.334.698/0001-09

regularidade da empresa a ser contratada para a prestação do serviço no município.

A continuidade do serviço público deve ser preservada sendo a contratação da empresa especializada que abriga o objeto em análise a forma adequada para a finalidade. Ainda, encontra-se em consonância com os requisitos necessários para dar legalidade à contratação que ora se propõe.

Portanto, quanto à realização de inexigibilidade de licitação para a contratação de Empresa especializada em serviços de suporte e manutenção de softwares no município, a análise desta Assessoria Jurídica não vislumbra quaisquer irregularidades ou óbice para que não seja concretizada a aquisição do objeto por meio da formalização do contrato administrativo.

Verificara-se presente a minuta contratual. Em análise, possui correta técnica redacional bem como não se vislumbra a necessidade de modificações nas justificativas ou cláusulas do mesmo. Portanto, nada a opor.

Por fim, feita a análise acima, verifica-se que foram preenchidos os requisitos exigidos em lei.

3. CONCLUSÃO.

Diante do exposto, manifesta se esta Assessoria Jurídica Municipal pela legalidade do procedimento e da minuta contratual, objetos de análise do presente instrumento.

É o parecer. s.m.j.

Santa Bárbara do Pará/PA, 07 de janeiro de 2021.

RHYAN FERNANDES CARVALHO
OAB/PA nº 21.605